



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.014, 12 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NAS CALÇADAS E PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE COM O INTUITO DE CONTER A POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de João Pessoa realizará ações educativas, preventivas e ostensivas nas calçadas, junto aos empreendimentos e nas áreas das praias da Orla Marítima da cidade com o intuito de combater a poluição sonora.

Parágrafo único. Durante as ações de fiscalização serão aplicados os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 29/2002 e no Decreto Governamental nº 4.793/2003.

Art. 2º A fiscalização deverá ocorrer intensivamente nos horários, dias e lugares onde forem identificados a maior quantidade de pessoas, como forma de garantir aos frequentadores, aos residentes e aos que trabalham na orla da cidade o direito de usufruto livre da propagação nociva de ruídos capazes de produzir perturbações ao sossego público.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 12 de agosto de 2020.


**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO**

Autoria: Vereador Marcos Henriques

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1750 EXTRA
de 09 a 15 de 08 de 2020


Orla de N.º 0. Lei
N.º 00.000 - 2